

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 15485/2011

**Processo: 1773/11.0TBALQ**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Abel Miguel Pereira Alves e outro(s).  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 22-09-2011, 16:37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abel Miguel Pereira Alves, estado civil: Casado, Endereço: Urbanização Albarróis Villas, Lote 56, Alenquer, 2580-366 Alenquer

Engrácia Maria Loureiro Mateus Alves, estado civil: Casado, Endereço: Urbanização Albarróis Villas, Lote 56, Alenquer, 2580-366 Alenquer, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; -A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09/12/2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

305234109

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 15486/2011

**Processo: 411/08.3TBANS**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de Deliberação, nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: FINISTEX — Ultimadora de Tecidos, L.ª, NIF — 500116466, Endereço: Rua das 5 Vilas, Avelar, 3240-301 Avelar.

Administrador Insolvência: Dr. Nuno Castelhana, Endereço: R. Pe. Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência, apresentado pela devedora insolvente, junto a fls. 297 a 371, com as alterações introduzidas a fls. 410 a 412, subscritas também pelo Sr. Administrador de Insolvência e Economista Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, conforme resulta de fl. 409.

05-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

304882505

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 15487/2011

**Processo: 383/09.7TBOVR-D**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**Insolvente: Pedro Miguel Lima Nogueira  
Presidente Com. Credores: Prilux — Com. Geral de Apoio À Agricultura, L.ª e outros.

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pedro Miguel Lima Nogueira, nacional de Portugal, NIF-210320524, BI-10860584, Endereço: Rua das Saibreiras N.º 322, Maceda, 3880 Ovar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303892386

Anúncio n.º 15488/2011

**Processo: 33/11.1T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Anabela Teixeira Rodrigues  
Insolvente: Frutos da Terra Com. Frut. Pr. Agrícolas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Frutos da Terra Com. Frut. Pr. Agrícolas, L.ª, NIF — 506477746, Endereço: Rua Agostinho Pinheiro, N.º 6, R/c, Aveiro, 3800-095 Aveiro. Administradora da Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Trav. Rua Direita, 5 — 2.º - Sl. 2, Aveiro, 3810-519 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 26/09/2011. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305168987

Anúncio n.º 15489/2011

**Processo: 1794/11.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Rosa Olinda Lemos dos Santos  
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s)

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 11-10-2011, às 13h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rosa Olinda Lemos dos Santos, NIF — 143932373, Endereço: Rua Albergaria-a-Velha, Bloco 26, 2.º Esquerdo, Santiago — Glória, 3810-044 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305230489

**Anúncio n.º 15490/2011****Processo: 996/11.7T2AVR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-10-2011, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mauro Alexandre Fonseca Peleira, estado civil: Casado NIF — 225867303, Endereço: Póvoas do Ameal Lt 17, Alquerubim, Alquerubim, 3850-360 Alquerubim

Carla Maria M. Rodrigues Jorge Peleira, estado civil: Casado NIF — 164204105, Endereço: Póvoas do Ameal Lt 17, Albergaria-a-Velha, Alquerubim, 3850-360 Alquerubim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.  
305235698

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 15491/2011****Insolvência de pessoa singular  
(Apresentação) n.º 2836/11.8TBBCL**

Insolvente: Marinha Eulália Esteves da Silva e Guilherme Pereira de Sousa

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 12-10-2011, pelas 11h19 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marinha Eulália Esteves da Silva, nascido(a) em 30-01-1957, NIF 138780838, BI 6793357, Endereço: Rua do Bojão, N.º 50 R/c Dto., Arcozelo, 4750-115 Arcozelo BCL